LEI Nº. 8.124, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Altera o disposto na Lei n° 4.233 de 06 de setembro de 2001 que "Autoriza criar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providencias".

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a descriçao/título da Lei, passando a ter a seguinte redaçao:

> *Institui o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Escolares no Municipio de Sant'Ana do Livramento e dá outras providencias.*

Art. 2º. Fica alterado o caput do Art 1°, acrescentando o Parágrafo Único no mesmo artigo e, por fim, fica alterado o art 6°, que passam a ter a seguinte redaçao:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no ambito do Municipio de Sant'Ana do Livramento, o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Escolares, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes, e plantas medicinais e condimentos e outros, visando, não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades e coletivos assistenciais com reconhecida atuaçao junto à população que vive em vulnerabilidade socioeconomica nop Municipio, como tambem atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de doaçao e de comercializaçao.

Parágrafo único: são objetivos do Programa instituido no caput desta lei:

I – Promover a segurança e soberania alimentar;

II – Cumprir a funçao social da propriedade, conforme previsto no Art 5°, inciso XXIII da Constituiçao Federal, bem como no art. 158, §2° da Lei Organica Municipal;

III – Aproveitar e conferir funçao social a imóveis vagos;

IV – Manter terrenos limpos e ocupados;

V – Selar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados;

IV – Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII – Criar hábitos de alimentaçao saúdavel na população;

VIII – Proporionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;

IX – Oportunizar a integraçao social entre membros da comunidade;

X – Incentivar a troca de saberes sobre hortas entre as diferentes geraçoes;

XI – Preservaçao de microfauna e biodiversidade vegetal; e

XII – Promover a produção de alimentos agroecológicos.

(...)

Art. 6º. Eventuais casos omissos serao regulamentos por decreto, pelo Poder Executivo Municipal."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicaçao.
Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 2023.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração